

# NOVO REGIME DE CUSTAS E GRATUIDADE DA JUSTIÇA

- ▶ ACESSO À JUSTIÇA: A PROPÓSITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

como o marco jurídico-político de organização interna, divisão de poderes e funções e como instrumento de garantia da limitação de seus poderes frente aos indivíduos, sob a forte influência do Iluminismo e sua filosofia antropocentrista. A par desta modificação da relação entre o homem, a sociedade e o Estado, buscou-se a nítida limitação do poder do Estado ante a esfera individual, e a elevação do homem ao patamar de protagonista, de forma que a organização social passou a ter como finalidade garantir ao indivíduo a autodeterminação e a liberdade.

- ▶ **Direitos do Homem** são entendidos como aqueles válidos para todos os povos em todos os tempos, tem “dimensão jusnaturalista-universalista” e emanam da própria natureza humana, trazendo ínsito o “carácter inviolável, intemporal e universal”; enquanto que os **Direitos Fundamentais** seriam aqueles Direitos Humanos jurídico-institucionalmente garantidos, dentro de um espaço tempo determinado, por assim dizer, “são direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta” CANOTILHO.

## ▶ **ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO OU GARANTIA?**

▶ **AS GARANTIAS** podem ser traduzidas no direito dos cidadãos de exigirem dos poderes públicos a proteção de seus interesses ou no reconhecimento de meios processuais adequados (acesso à Justiça, Habeas Corpus, princípio do non bis in idem);

▶ **AS LIBERDADES** seriam os direitos civis esvaziados do carácter político (referenciados ao cidadão ativo – exercício do sufrágio), também nominadas liberdades individuais, geralmente relacionadas ao status negativus, que visam a defender a esfera do cidadão perante o Estado.

▶ **E OS DIREITOS** - em sentido estrito - seriam aqueles relacionados ao status positivus, aos quais se ligam as necessárias prestações do Estado para o regular exercício destes direitos.

CANOTILHO

- ▶ Em primeiro lugar, a FUNÇÃO DE DEFESA OU LIBERDADE - que teriam como alvo precípua o Estado e terceiros, os quais teriam o dever de se abster de condutas que violem a esfera jurídico-subjetiva protegida. Tal função se constituiria de dois prismas básicos, num viés objetivo, diriam respeito a “normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências na esfera jurídica individual”, já num viés subjetivo, a função de defesa estaria relacionada ao “poder de exercer direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa)”.

- ▶ Em segundo, a FUNÇÃO DE PRESTAÇÃO SOCIAL, de que o indivíduo pode exigir a concreção de determinado direito, garantia ou liberdade através do Estado . Está normalmente ligado aos direitos sociais, econômicos e culturais e levanta questões ainda discutíveis sobre a possibilidade de se exigir diretamente do Estado a realização da prestação (direitos sociais originários), ou se exigir a atuação legislativa concretizadora das normas constitucionais (direitos sociais derivados) ou, ainda, se obrigam o Estado a políticas sociais ativas conducentes à criação de instituições e fornecimento de prestações.

► Em terceiro, a FUNÇÃO DE PROTEÇÃO PERANTE TERCEIRO - se refere ao dever que se impõe ao Estado de defender o titular dos direitos fundamentais perante eventuais agressões de terceiros, no sentido de adotar medidas destinadas a esta proteção. Note-se que a relação direta não se dá entre o titular dos direitos fundamentais e o Estado, mas entre indivíduos particulares, não obstante deve ela ser regulamentada e protegida pelo Estado.

► E, em quarto e último lugar, a FUNÇÃO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO “consiste na função básica e primárias de os direitos fundamentais assegurarem que o Estado trate seus cidadãos como indivíduos fundamentalmente iguais”, devendo ser tratadas as questões de ações afirmativas que balancem as desigualdades de oportunidades.

## ▶ 4. OBSTÁCULOS DO ACESSO À JUSTIÇA

- ▶ a) de natureza geográfica e estrutural - concentração dos órgãos de acesso à justiça em grandes cidades e, nestas, em grandes bairros. Horários, demora de atendimento e burocracia.
- ▶ de natureza financeira - custas processuais, honorários advocatícios, etc
- ▶ b) obstáculos temporais, - a grande morosidade sistêmica (da burocracia, do positivismo e do legalismo) e ativa (obstáculos que impedem a sequência moral dos procedimentos para a finalização do processo). BOAVENTURA.

- ▶ c) obstáculos culturais - ausência de educação em direitos, especialmente se este for de natureza coletiva, desconfiança em relação aos advogados e em relação ao serviço público de justiça (defensores, procuradores, promotores, juízes, serventuários)
  
- ▶ d) psicológicos - intimidação que as pessoas frente ao formalismo dos advogados e em relação ao serviço público de justiça (defensores, procuradores, promotores, juízes, serventuários), a utilização da linguagem jurídica excessiva (juridiquês) como instrumento de distanciamento.

## ▶ 5. ONDAS DO ACESSO À JUSTIÇA

▶ Duas finalidades básicas do sistema jurídico, 1- o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos o sistema, então deve ser igualmente acessível a todos; e 2- resolver seus litígios sob os auspícios do Estado, deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.  
(MAURO CAPPELLETTI E BRYANT GARTH)

▶ **A primeira onda** diz respeito à assistência judiciária aos pobres e está relacionada ao obstáculo econômico do acesso à justiça.

▶ **A segunda onda** refere-se à representação dos interesses difusos em juízo e visa contornar o obstáculo organizacional do acesso à justiça.

▶ **A terceira onda**, denominada de “o enfoque do acesso à justiça”, detém a concepção mais ampla de acesso à justiça, com técnicas processuais adequadas, melhor preparação dos estudantes e aplicadores do direito, aplicação de métodos extrajudiciais de solução do conflito.

## ▶ 6. TERMOS e CONCEITOS

- ▶ Justiça gratuita: trata da dispensa das despesas processuais e extraprocessuais, desde que as últimas sejam necessárias para o andamento do processo.
  - ▶ Assistência judiciária: engloba o serviço gratuito de representação, em juízo, da parte que requer e tem deferida a citada assistência.
- ▶ Assistência jurídica: esta é ampla e gratuita, pois envolve não somente a assistência judiciária, mas também a consultoria e a orientação jurídica.

## ▶ 7. MODELOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

▶ Pro bono, se desenvolve em caráter humanitário, sem a participação do Estado para custeio de despesas. Todavia, nesses moldes, segundo Lima (2010, p.56) “a assistência gratuita não é considerada um direito do economicamente incapaz”. O advogado não cobra nenhum valor do representado (em alguns casos não faziam jus inclusive aos honorários sucumbenciais da parte adversa, os quais poderiam ser revertidos ao representado por acordo de doação);

▶ Modelo judicare, em que o advogado é nomeado pelo magistrado e é, ou deveria ser, remunerado pelo Estado para realizar a defesa do assistido, normalmente em processos penais ou cíveis que tratem de direito indisponível. O advogado dativo é nomeado pelo juiz, normalmente com indicação pela OAB, para fazer a defesa ou promover a ação em qualquer tipo de processo judicial, quando a pessoa não tem condições de contratar ou constituir um defensor

▶ Salaried Staff destaca-se pela atuação de uma instituição, governamental ou não, incumbida da finalidade precípua de prestar o serviço de assistência judiciária e eventualmente extrajudiciária. No caso em que se adota a instituição pública os agentes públicos são remunerados pelo próprio Estado com quem estabelecem vínculo direto, caso sejam privadas, as instituições e seus funcionários não poderão adotar fins lucrativos, subsistindo apenas com verba estatal. A Defensoria Pública no Brasil é modelo de instituição estatal.

▶ Há ainda modelos mistos ou híbridos pelo mundo que oferecem modelos mais ou menos flexíveis para lidar com o obstáculo financeiro, dentre outros

- ▶ 8. MODELO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- ▶ Ver artigo do Livro “Os Novos Atores da Justiça Penal”

## ▶ 9. DIRETO BRASILEIRO SOBRE ACESSO À JUSTIÇA.

▶ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

▶ XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

▶ LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."

▶ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

- ▶ A Lei 1.060/50 apesar de ter muitos de seus artigos revogados, continua em vigor, sendo seus dispositivos aplicados no todo ou em parte, naquilo que não conflitar com os artigos 98 a 102 do NCPC.
- ▶ As disposições constantes do NCPC serão imediatamente aplicadas e, naquilo que não for contrariado (NCPC), serão aplicadas as disposições da Lei 1.060/50

- ▶ As despesas abrangem (Art. 84):
  - ▶ I - as custas dos atos do processo
    - ▶ II - a indenização de viagem
  - ▶ III - a remuneração do assistente técnico
    - ▶ IV - diária de testemunha.

- ▶ incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.
- ▶ Quanto ao pagamento das despesas com a perícia, que são geralmente de valor significativo, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia, ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes, conforme a previsão do art. 95.

- ▶ a) Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido:
- ▶ serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas (art. 86)
- ▶ Entretanto: se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários (parágrafo único).

▶ b) litisconsórcio, ativo ou passivo:

- ▶ os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários (art. 87), devendo o juiz na sentença distribuir entre eles, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas processuais devidas, respondendo todos solidariamente pelo pagamento de tais despesas bem como dos honorários advocatícios fixados pelo juiz.

▶ c) jurisdição voluntária:

- ▶ as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados (não há litigiosidade ), conforme art. 88, o mesmo
- ▶ d)juízos divisórios (v.g. ação de divisão e demarcação de terras particulares sem litígio,):
- ▶ os interessados pagarão as despesas proporcionalmente a seus quinhões (art. 89)

- ▶ d) Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários advocatícios será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu

- ▶ e) Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente.
- ▶ Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes

- ▶ f) Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade

## ▶ 11. GRATUIDADE

- ▶ A gratuidade de justiça não era tratada no CPC/73, mas na L. 1.060/50.
- ▶ Acertada a decisão de um tema dessa relevância ser tratado no corpo do CPC, especialmente para fins de melhor sistematização da matéria, e conseqüente harmonização com o todo do sistema processual.
- ▶ Contudo a L. 1.060/1950 não foi totalmente revogada. Conforme art. 1.072, III do NCPC, ficam revogados “os arts. 2º, 3º, 4º, caput e §§ 1º a 3º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950”).
- ▶ A assimilação das regras por todos os atores do processo fica mais fácil e eficaz ao processo .

## ▶ LEGITIMIDADE PARA REQUERER

- ▶ Pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nas condições de : a) Autor, b) Réu ou c) Terceiro
  - ▶ i. Pessoa natural - Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
    - ▶ ii. Pessoa jurídica - prova da insuficiência (Súmula 481/STJ)
- ▶ Advogado da parte: na hipótese de o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade (art. 99, §5º)

## ▶ MOMENTO PARA REQUERER A GRATUIDADE:

▶ Explicitando e facilitando como pode ser feito o requerimento de gratuidade, o art. 99 do NCPC permite requerer a justiça gratuita com ampla liberdade em relação ao momento, como já se reconhece hoje, mas isso previsto em lei para afastar qualquer discussão a respeito disso:

▶ a) na petição inicial,

▶ b) na contestação;

▶ c) na petição de ingresso de terceiro,

▶ d) no recurso e

▶ e) por simples petição - a parte pode, inicialmente, não necessitar da gratuidade, mas, durante o processo, em primeiro grau e antes do recurso, ter necessidade do benefício.

▶ **MOMENTO E FORMA PARA IMPUGNAR A GRATUIDADE:**

- ▶ Sob a égide do CPC73 - Autuada em apartado a impugnação à justiça gratuita - peça específica para isso.
- ▶ NCPC15 - a impugnação será nos próprios autos, inexistindo peça própria para isso.
- ▶ Desejável simplificação, com o afastamento de mais um incidente processual.

- ▶ a) na contestação, se a gratuidade for requerida (e eventualmente deferida) ao autor na petição inicial;
- ▶ b) na réplica, se a justiça gratuita for requerida (e eventualmente deferida) ao réu na contestação;
- ▶ c) nas contrarrazões, se a gratuidade da justiça for deferida no recurso;
  - ▶ d) por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, se a gratuidade for requerida (e eventualmente deferida) também por petição simples pela outra parte em qualquer momento processual, ou, ainda,
  - ▶ e) por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, se a gratuidade for requerida (e eventualmente deferida) na petição de ingresso de terceiro.

- ▶ Problema: Se a parte adversa somente descobre que a parte beneficiária não faz jus à gratuidade após o prazo de contestação ou de réplica? Ou ainda, se a alteração da situação do beneficiário ocorre fora dos prazos para a impugnação.
- ▶ Solução: par conditio - como a gratuidade pode ser requerida a qualquer tempo por simples petição no processo, também sua impugnação deve assim ser processada. Logicamente, deve o juiz dar oportunidade para a parte beneficiária exercer o contraditório antes de analisar.

## ▶ ABRANGÊNCIA DA GRATUIDADE

### ▶ § 1º A gratuidade da justiça compreende:

▶ I - as taxas ou as custas judiciais;

▶ II - os selos postais;

▶ III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

▶ IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

▶ V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

▶ VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

## ▶ ABRANGÊNCIA DA GRATUIDADE

- ▶ VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;
- ▶ VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
- ▶ VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;
- ▶ IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

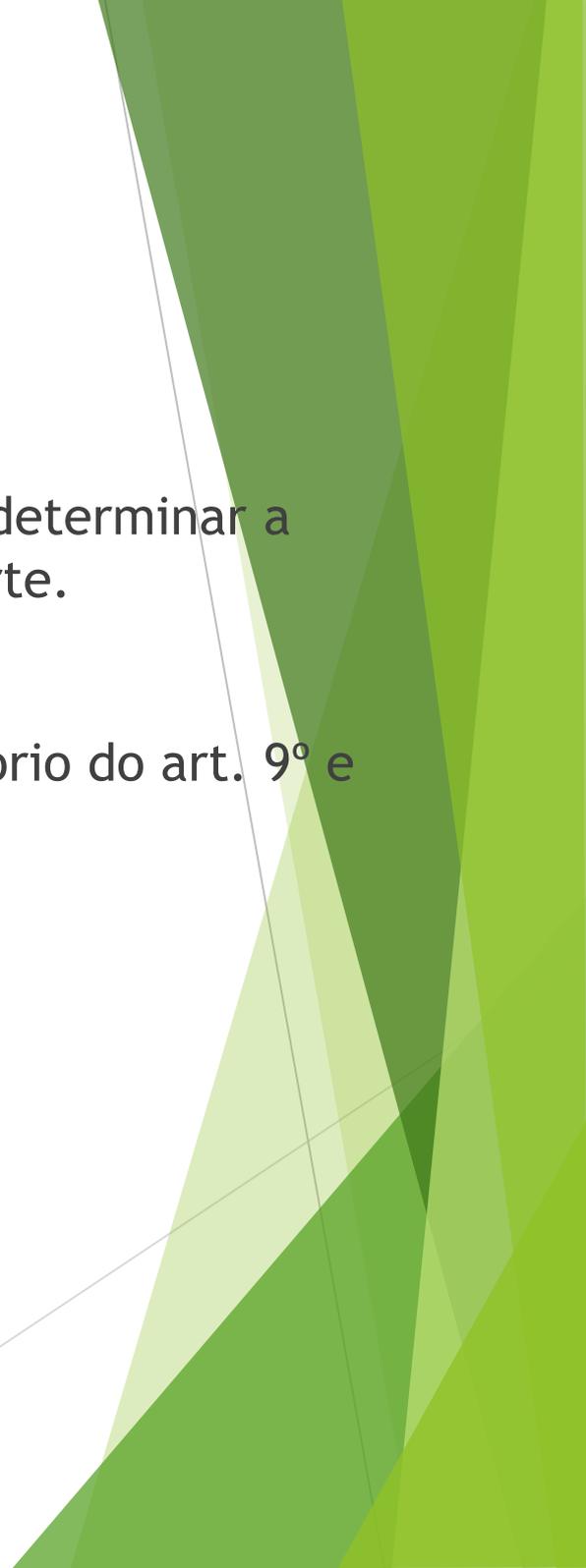
▶ GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO INCLUI:

- ▶ o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.art. 98, §4º)

## ▶ INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE REQUERIDA PELA PARTE

▶ Logicamente, o juiz poderá indeferir a gratuidade requerida pela parte, mas não de plano.

▶ Porque apesar da previsão legal de presunção relativa de necessidade (art. 99, § 2º), o NCPC expressamente permite ao juiz indeferir a gratuidade, “se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade” (art. 99, § 1º).



▶ O juiz não poderá indeferir de plano a gratuidade, deve determinar a produção de provas da hipossuficiência pela parte.

▶ Concreção do Princípio da cooperação do art. 6º, Contraditório do art. 9º e Proibição de Decisão-surpresa do art. 10.

- ▶ À mingua de critérios fixados, nos ocorrem muitas indagações:
- ▶ a) A redução do valor a ser pago pode se dar em quaisquer despesas? (Preparo recursal, Taxa de mandato, Diligência do oficial de justiça, Valor da cópia reprográfica, Custo da certidão de objeto e pé, Valor do edital)
- ▶ b) Quais os critérios para fixar o percentual de redução no(s) ato(s)?
- ▶ c) Pode se conceder cumulativamente a gratuidade total para alguns atos, gratuidade parcial para outros e ainda o parcelamento?
  - ▶ d) Qual o limite máximo de parcelas?
- ▶ e) Deve-se aguardar o término do pagamento parcelado para se realizar o ato processual? E a duração razoável do processo?

- ▶ DEFERIMENTO PARCIAL:
  - ▶ 1) COM PAGAMENTO PARCELADO DO VALOR TOTAL
    - ▶ 2) PARA ATOS ESPECÍFICOS
    - ▶ 3) PARA ATOS ESPECÍFICOS COM PARCELAMENTO
      - ▶ 4) COM REDUÇÃO PERCENTUAL
  - ▶ 5) COM REDUÇÃO PERCENTUAL E PARCELAMENTO

## ▶ RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO OU REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

▶ O art. 101 do NCPC resolve o problema, existindo 2 hipóteses:

▶ a) Regra geral: agravo de instrumentos;

▶ b) Apelação: se o juiz decidir a gratuidade na sentença.

## ▶ RECURSO CONTRA O DEFERIMENTO OU REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

▶ O art. 101 do NCPC não prevê expressamente esta hipótese, entretanto, pelo princípio da igualdade e paridade de armas (art. 7º) conclui-se imediatamente que a parte contrária tenha os mesmos meios de impugnação que a outra parte possui, portanto, entendemos que é os recursos cabíveis são:

▶ a) agravo de instrumento, se a impugnação à justiça gratuita for acolhida por decisão interlocutória;

▶ b) apelação, quando a impugnação à justiça gratuita for eventualmente acolhida na sentença.

▶ Problema: Mas e quando a gratuidade for acolhida no Acórdão que julga o recurso?

- ▶ IMPUGNAÇÃO PELO NOTÁRIO DA GRATUIDADE DE ATOS NOTARIAIS (§8º, art. 99)
  - ▶ No momento da realização dos atos cartoriais, o tabelião tiver “dúvida fundada” quanto à parte ser ainda hipossuficiente do ponto de vista financeiro, pode requerer ao juiz que usualmente decide “questões notariais ou registrais” que:
    - ▶ a) revogação total ou parcial da gratuidade ou
  - ▶ b) permita o parcelamento dos valores devidos (§ 6º do art. 98).
    - ▶ - O beneficiário será “citado” para responder em 15 dias.
- ▶ Observação: O ato notarial deve ser praticado independente de haver impugnação.

## ▶ DÚVIDAS CANDENTES

- ▶ a) Trata-se de uma processo judicial ou administrativo?
- ▶ b) “juízo competente para decidir questões notariais ou registrais” - um juiz de igual hierarquia poderá revogar a concessão da gratuidade?
- ▶ c) a revogação se trata apenas do ato a ser realizado ou em relação a toda a gratuidade? Assim também a revogação parcial?

## ▶ EFEITOS DO INDEFERIMENTO

- ▶ I - a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará (art. 100, p. u. - 1ª parte)
- ▶ II - Se houver má-fé, haverá a condenação ao pagamento de até 10 vezes o valor das despesas devidas a título de multa, em favor da Fazenda Pública (art. 100, p. u. - 2ª parte).
- ▶ III - Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade no 2º grau, o recorrente deverá recolher as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
- ▶ IV - Não efetuado o recolhimento pelo autor, o processo será extinto sem resolução de mérito;
- ▶ V - em qualquer caso, vedada a realização de ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o depósito

## ▶ QUESTÕES DE CONCURSOS

▶ Ano: 2016 Banca: CESPE Órgão: TCE-PA Prova: Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização - Direito

▶ No que se refere à formação, extinção e suspensão do processo bem como à tutela provisória, julgue o item que se segue.

▶ A tutela provisória requerida pela parte em caráter incidental depende de pagamento de custas?

- ▶ Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

- ▶ Ano: 2016 Banca: CONSULPLAN Órgão: TJ-MG Prova: Titular de Serviços de Notas e de Registros
- ▶ Em se tratando da gratuidade de justiça, assinale a afirmação INCORRETA, de acordo com o CPC/2015.
  - ▶
  - ▶ a) Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido de gratuidade judiciária não poderá ser formulado por petição simples nos autos do próprio processo.
    - ▶
  - ▶ b) O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
    - ▶
  - ▶ c) Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural; todavia, a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.
    - ▶
  - ▶ d) O recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

▶ Ano: 2016 Banca: CONSULPLAN Órgão: TJ-MG Prova: Titular de Serviços de

▶ Notas e de Registros - Remoção

▶ Em se tratando de sentença proferida com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários advocatícios serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. Sobre esse tema, NÃO é correto afirmar:



▶ a) Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários advocatícios será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu.



▶ b) Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente.



▶ c) Ainda que a transação ocorra antes da sentença, as partes não serão dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes.

▶ d) Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir de modo integral a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

- ▶ SOBRE AS CUSTAS DE PREPARO PARA O RECURSO QUE IMPUGNA O
- ▶ INDEFERIMENTO OU REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE (O art. 101, § 1º)
- ▶ - o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo - o requerimento será apreciado pelo relator
- ▶ - se o relator indeferir: fixa prazo para o recolhimento, sob pena de deserção
- ▶ - contra a decisão monocrática de indeferimento do relator cabe agravo interno
- ▶ - contra acórdão que indeferir o benefício cabe Recurso Especial